



SECRETARIA DE ESTADO
DO DESENVOLVIMENTO DA
AGROPECUÁRIA E DA PESCA



GOVERNO
DA PARAÍBA

MINUTA DO CONTRATO

ANEXO _____

PROCESSO Nº 32.205.000213.2025

CONTRATO Nº _____/2025

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS COM MÃO DE OBRA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTÍNUOS Nº _____/2025, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A EMPRESA PARAIBANA DE
PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – EMPAER E
A EMPRESA _____

A EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA-EMPAER, inscrita no CNPJ sob o nº 33.820.785/0001-06, com sede na Rodovia BR 230, S/N, Lote 26, Lto. Morada Nova, Cabedelo/PB, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Sr. _____, nomeado pela Ato Governamental nº _____, de _____, publicado no DOE em _____, matrícula nº _____, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelo Estatuto da Empresa, aprovado pelo DECRETO 39.177/19, publicado(a) em 21/05/2019, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, neste ato representada pelo Sr. _____, RG nº _____-_____, CPF nº _____, residente na _____, _____, CEP _____, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 32.205.00213.2025 e o resultado final do Pregão Eletrônico nº 0001/2025, com fundamento na Lei nº 13.303, de 2016, à Lei Complementar nº 123, de 2006, aos Decretos Estaduais nº 39.444/2019, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a 1.1. Contratação de empresa para prestar serviço especializado de vigilância armada, com instalação de postos nas sedes das seguintes unidades administrativas: Sede do Escritório Estadual, Diretoria de Pesquisa Agropecuária (Subsede), Estação Experimental em João Pessoa, Estação Experimental em Tacima, e Gerência Regional em Campina Grande, Estação Experimental em Soledade, Estação Experimental em Alagoinha, atendidos os requisitos qualitativos e quantitativos contidos no Projeto Básico/Termo de Referência e seus anexos, para serem utilizados(as) na EMPAER, visando a atender as necessidades da EMPAER.

1.2. Descrição do objeto:

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	LOTE	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	134416	CONTRATAÇÃO de empresa especializada em vigilância armada, conforme Termo de Referência.	01				

Rod. BR 230, S/N, LOTE 26 – LTO. Morada Nova,
Parque Esperança, CEP 58.108-502 – Cabedelo – PB
Tel: 83 3218-8162 – PABX: 83 3218-8101
e-mail: gabin@empaer.pb.gov.br
www.empaer.pb.gov.br

Página 1 de 13



Assinado com senha por [EPR74905] [SENHA] ARISTEU CHAVES SOUSA em 15/09/2025 - 16:34hs.
Documento Nº: 5847887.72576948-3530 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5847887.72576948-3530>



EP RPRC202400213V05

VPBdoc



Assinado com senha por [EPR58122] [SENHA] DANIELI DA SILVA PEREIRA em 10/10/2025 - 16:02hs.
Documento Nº: 9069222.74939666-2180 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9069222.74939666-2180>

VPBdoc



EP RDES202502412A



SECRETARIA DE ESTADO
DO DESENVOLVIMENTO DA
AGROPECUÁRIA E DA PESCA



GOVERNO
DA PARAÍBA

1.3. Especificação do objeto:

1.3.1. Instalação de 04 (quatro) postos de Vigilância Armada, DIURNO das (6:00 às 18:00) horas, nas localidades e respectivos endereços a seguir:

Descrição	Localidade	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
POSTO de Vigilância Armada, diurno das (6:00 às 18:00) horas, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados. O serviço deverá ser prestado nas instalações de um Órgão Público Estadual. Mensal.	Sede do Escritório Estadual – Estrada de Cabedelo	Un	01		
POSTO de Vigilância Armada, diurno das (6:00 às 18:00) horas, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados. O serviço deverá ser prestado nas instalações de um Órgão Público Estadual. Mensal.	Diretoria de Pesquisa Agropecuária (Subsede) – Jacarapé	Un	01		
POSTO de Vigilância Armada, diurno das (6:00 às 18:00) horas, sábado, domingo e feriados. O serviço deverá ser prestado nas instalações de um Órgão Público Estadual. Mensal.	Estação Experimental em João Pessoa	Un	01		
POSTO de Vigilância Armada, diurno das (6:00 às 18:00) horas, sábado, domingo e feriados. O serviço deverá ser prestado nas instalações de um Órgão Público Estadual. Mensal.	Estação Experimental em Alagoinha	Un	01		

1.4. Instalação de 07 (sete) postos de Vigilância Armada, NOTURNO das (18:00 às 6:00) horas, nas seguintes localidades e endereços respectivos:

Descrição	Localidade	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
POSTO de Vigilância Armada, noturno das (18:00 às 6:00) horas, de segunda a domingos, inclusive feriados. O serviço deverá ser prestado nas instalações de um Órgão Público. Mensal.	Sede do Escritório Estadual – Estrada de Cabedelo	Und	01		
POSTO de Vigilância Armada, noturno das (18:00 às 6:00) horas, de segunda a domingos, inclusive feriados. O serviço deverá ser prestado nas instalações de um Órgão Público. Mensal.	Diretoria de Pesquisa Agropecuária (Subsede) – Jacarapé	Und	01		
POSTO de Vigilância Armada, noturno das (18:00 às 6:00) horas, de segunda a domingos, inclusive feriados. O serviço deverá ser prestado nas instalações de um Órgão Público. Mensal.	Estação Experimental em João Pessoa	Und	01		
POSTO de Vigilância Armada, noturno das (18:00 às 6:00) horas, de segunda a domingos, inclusive feriados. O serviço deverá ser prestado nas instalações de um Órgão Público. Mensal.	Estação Experimental em Soledade	Und	01		
POSTO de Vigilância Armada, noturno das (18:00 às 6:00) horas, de segunda a domingos, inclusive feriados. O serviço deverá ser prestado nas instalações de um Órgão Público. Mensal.	Estação Experimental em Tacima	Und	01		

Rod. BR 230, S/N, LOTE 26 – LTO. Morada Nova,
Parque Esperança, CEP 58.108-502 – Cabedelo – PB
Tel: 83 3218-8162 – PABX: 83 3218-8101
e-mail: gabin@empaer.pb.gov.br
www.empaer.pb.gov.br

Página 2 de 13



Assinado com senha por [EPR74905] [SENHA] ARISTEU CHAVES SOUSA em 15/09/2025 - 16:34hs.
Documento Nº: 5847887.72576948-3530 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5847887.72576948-3530>



EPRPRC202400213V05



Assinado com senha por [EPR58122] [SENHA] DANIELI DA SILVA PEREIRA em 10/10/2025 - 16:02hs.
Documento Nº: 9069222.74939666-2180 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9069222.74939666-2180>



EPRDES202502412A





SECRETARIA DE ESTADO
DO DESENVOLVIMENTO DA
AGROPECUÁRIA E DA PESCA



GOVERNO
DA PARAÍBA

POSTO de Vigilância Armada, noturno das (18:00 às 6:00) horas, de segunda a domingos, inclusive feriados. O serviço deverá ser prestado nas instalações de um Órgão Público. Mensal.	Gerencia Regional de Campina Grande	Und	01		
POSTO de Vigilância Armada, noturno das (18:00 às 6:00) horas, sábado, domingo e feriados. O serviço deverá ser prestado nas instalações de um Órgão Público. Mensal.	Estação Experimental em Alagoinha	Und	01		

1.5. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Projeto Básico/Termo de referência, com seus respectivos Anexos, bem como a Proposta da CONTRATADA, devidamente acompanhada pela Planilha analítica de composição dos custos.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 320501
Programa Trabalho: 32.205.20.122.5046.4216
Elemento Despesa: 339037
Fonte Recurso: 500/501
RO: 00147/2025 e 00148/2025, ambas de 14/03/2025

2.2. As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em apostilamento, se for o caso.

3. DO PREÇO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O valor total do contrato é de R\$ _____ (_____), referente a prestação de todos os serviços descritos na CLÁUSULA 1, pelo prazo de vigência do presente Instrumento, a ser pago nos seguintes moldes: _____.

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

3.1.2. O preço total, acima mencionado, encontra-se devidamente detalhado na Planilha analítica de composição dos custos apresentada pela CONTRATADA.

3.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos serviços efetivamente prestados.

3.1.4. Será retido para o Fundo Empreender 1,6% das empresas de médio porte ou superior e 1% das empresas de pequeno porte, nos termos do inciso II do art. 7º da Lei nº 10.128/2013. **(Retenção Suspensa por força da liminar de Id 13765682, confirmada pelo acórdão de Id 27959084, proferida nos autos do processo 0807654-79.2021.8.15.0000).**

3.2. Os serviços objeto deste Contrato serão executados pelo regime de empreitada global.

Rod. BR 230, S/N, LOTE 26 – LTO. Morada Nova,
Parque Esperança, CEP 58.108-502 – Cabedelo – PB
Tel: 83 3218-8162 – PABX: 83 3218-8101
e-mail: gabin@empaer.pb.gov.br
www.empaer.pb.gov.br

Página 3 de 13



Assinado com senha por [EPR74905] [SENHA] ARISTEU CHAVES SOUSA em 15/09/2025 - 16:34hs.
Documento Nº: 5847887.72576948-3530 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5847887.72576948-3530>



EPRPRC202400213V05



EPRDES202502412A



Assinado com senha por [EPR58122] [SENHA] DANIELI DA SILVA PEREIRA em 10/10/2025 - 16:02hs.
Documento Nº: 9069222.74939666-2180 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9069222.74939666-2180>





SECRETARIA DE ESTADO
DO DESENVOLVIMENTO DA
AGROPECUÁRIA E DA PESCA



GOVERNO
DA PARAÍBA

4. DA FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Este contrato deve ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as suas cláusulas e as normas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. A prestação dos serviços discriminados na CLÁUSULA 1 será realizada nos moldes do Projeto Básico/Termo de referência, de acordo com o Cronograma elaborado pelo setor competente, se for o caso.

4.3. Verificadas quaisquer pendências pelo servidor competente, assinalar-se-á prazo razoável para que a CONTRATADA regularize a situação.

4.3.1. Não regularizada a falha no serviço no prazo estabelecido, caracterizar-se-á inadimplência contratual, com aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

5. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O presente instrumento terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, mediante comum acordo, limitado a 60 (sessenta) meses, nas hipóteses do artigo 71 da Lei nº 13.303 de 2016, c/c o art. 90 do Regulamento de Licitações e Contratos da EMPAER.

5.2. Toda prorrogação de contrato será precedida de pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar a vantajosidade da contratação.

5.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

5.3.1. A CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da Administração Pública Estadual ou do próprio órgão contratante, especialmente se estiver inscrita no CAFILPB, enquanto perdurarem os efeitos;

5.3.2. A CONTRATADA não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.3. A CONTRATADA não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação;

5.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, devidamente justificado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da execução definitiva do objeto e o consequente aceite da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA ao servidor competente.

6.2. Considerar-se-á data do pagamento o dia da emissão da Autorização de Pagamento.

6.3. A Nota Fiscal deverá ser apresentada em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devendo a via original ser fornecida após a conclusão do serviço, no local indicado pela CONTRATANTE.

Rod. BR 230, S/N, LOTE 26 – LTO. Morada Nova,
Parque Esperança, CEP 58.108-502 – Cabedelo – PB
Tel: 83 3218-8162 – PABX: 83 3218-8101
e-mail: gabinete@empaer.pb.gov.br
www.empaer.pb.gov.br

Página 4 de 13



Assinado com senha por [EPR74905] [SENHA] ARISTEU CHAVES SOUSA em 15/09/2025 - 16:34hs.
Documento Nº: 5847887.72576948-3530 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5847887.72576948-3530>



EPRPRC202400213V05



EPRDES202502412A



Assinado com senha por [EPR58122] [SENHA] DANIELI DA SILVA PEREIRA em 10/10/2025 - 16:02hs.
Documento Nº: 9069222.74939666-2180 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9069222.74939666-2180>





SECRETARIA DE ESTADO
DO DESENVOLVIMENTO DA
AGROPECUÁRIA E DA PESCA



GOVERNO
DA PARAÍBA

6.4. A Nota Fiscal deverá conter, ao menos, as seguintes informações: número do contrato; número da Ordem de Fornecimento, quando houver, e o item a que se refere;

6.5. O faturamento dos serviços poderá ser feito na forma parcelada, desde que assim permitam as condições constantes neste Contrato e no Cronograma de Entrega, e tenha havido a efetiva prestação do serviço previsto para o período.

6.6. É vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente prestação do serviço, mas, na hipótese de se verificar a necessidade de algum estorno ou ajuste de valores subsequentes ao efetivo pagamento, o benefício auferido pela CONTRATADA será deduzido dos créditos a que fizer jus.

6.7. Detectada antecipação de pagamento indevida, o valor será estornado em favor da CONTRATANTE, incidindo sobre a correspondente parcela a atualização financeira, mediante adoção da fórmula e índices tratados na CLÁUSULA 6.9.

6.8. Os serviços prestados em quantidade inferior terão seu valor glosado na respectiva Nota Fiscal, caso o pagamento seja realizado nos moldes da CLÁUSULA 6.5., ficando pendente o serviço restante, e restando caracterizada a mora, a autorizar a aplicação das sanções convencionadas, enquanto não adimplida integralmente a obrigação.

6.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para a mora, ainda que parcialmente, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100) / 365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento iniciar-se-á somente após a comprovação da regularização desta, não acarretando qualquer ônus à CONTRATANTE.

6.11. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, em especial – mas não somente – quanto à regularidade fiscal, devendo ser impressas as certidões, bem como autenticadas e juntadas ao processo de pagamento.

6.11.1. Poderá ser requerido à CONTRATADA a comprovação do adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, sob pena de retenção do pagamento, enquanto não o fizer.

Página 5 de 13

Rod. BR 230, S/N, LOTE 26 – LTO. Morada Nova,
Parque Esperança, CEP 58.108-502 – Cabedelo – PB
Tel: 83 3218-8162 – PABX: 83 3218-8101
e-mail: gabin@empaer.pb.gov.br
www.empaer.pb.gov.br



Assinado com senha por [EPR74905] [SENHA] ARISTEU CHAVES SOUSA em 15/09/2025 - 16:34hs.
Documento Nº: 5847887.72576948-3530 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5847887.72576948-3530>



EPRPRC202400213V05

VPBdoc



Assinado com senha por [EPR58122] [SENHA] DANIELI DA SILVA PEREIRA em 10/10/2025 - 16:02hs.
Documento Nº: 9069222.74939666-2180 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9069222.74939666-2180>



EPRDES202502412A

VPBdoc



SECRETARIA DE ESTADO
DO DESENVOLVIMENTO DA
AGROPECUÁRIA E DA PESCA



GOVERNO
DA PARAÍBA

6.12. No momento do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, bem como a retenção em favor do Fundo Empreender, nas alíquotas de 1,6% para empresas de médio porte ou superior e de 1% para empresas de pequeno porte, nos termos do inciso II, do art. 7º, da Lei nº 10.128/2013. **(Retenção Suspensa por força da liminar de Id 13765682, confirmada pelo acórdão de Id 27959084, proferida nos autos do processo 0807654-79.2021.8.15.0000).**

6.13. A CONTRATADA, se regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ficando condicionado o pagamento à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário especial, previsto na referida Lei Complementar.

6.14. O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicados pela CONTRATADA, ou por outra forma prevista na legislação vigente.

7. DA REPACTUAÇÃO

7.1. Nos contratos de prestação de serviço continuado, especialmente aqueles com fornecimento de mão de obra, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da alteração nos preços que compõem a Planilha analítica de composição de custos, será possível a repactuação.

7.1.1. O requerimento da primeira repactuação, pela CONTRATADA, deverá observar o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta, para os custos decorrentes do mercado, e contados do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

7.1.2. O requerimento deverá estar acompanhado da nova planilha analítica de custos e dos respectivos documentos comprobatórios, aptos a demonstrar o desequilíbrio e a necessidade da recomposição pretendida do preço.

7.2. Para as demais repactuações, deverá ser observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da repactuação específica anterior, ante a possibilidade de ser realizada em momento distinto para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.3. Se solicitada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do registro da norma coletiva que deu ensejo à repactuação, os efeitos retroagirão à data do registro, salvo quando a própria norma coletiva contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

7.4. Se solicitada após o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do registro da norma coletiva, os efeitos da repactuação retroagirão à data do protocolo do seu requerimento, e desde que, naquele momento, esteja devidamente instruído por todos os documentos necessários à sua concessão.

7.4.1. Caso a instrução exauriente ocorra em momento posterior ao requerimento, os efeitos da repactuação apenas poderão retroagir a este marco temporal.

7.5. Somente será possível requerer a repactuação caso não haja inadimplemento contratual da CONTRATADA, e nem pendência de cumprimento de qualquer sanção do contrato.

Rod. BR 230, S/N, LOTE 26 – LTO. Morada Nova,
Parque Esperança, CEP 58.108-502 – Cabedelo – PB
Tel: 83 3218-8162 – PABX: 83 3218-8101
e-mail: gabin@empaer.pb.gov.br
www.empaer.pb.gov.br

Página 6 de 13



Assinado com senha por [EPR74905] [SENHA] ARISTEU CHAVES SOUSA em 15/09/2025 - 16:34hs.
Documento Nº: 5847887.72576948-3530 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5847887.72576948-3530>



EPRPRC202400213V05

VPBdoc



Assinado com senha por [EPR58122] [SENHA] DANIELI DA SILVA PEREIRA em 10/10/2025 - 16:02hs.
Documento Nº: 9069222.74939666-2180 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9069222.74939666-2180>



EPRDES202502412A

VPBdoc



SECRETARIA DE ESTADO
DO DESENVOLVIMENTO DA
AGROPECUÁRIA E DA PESCA



GOVERNO
DA PARAÍBA

7.6. As repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato ou com a assinatura da prorrogação contratual, exceto, neste último caso, se restar consignado o direito à eventual futura repactuação, devidamente justificada pelas circunstâncias do caso concreto.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das estabelecidas no Instrumento Convocatório e em seus Anexos, constituem obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Instalar escritório em João Pessoa ou Cabedelo - PB, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, manter o escritório durante todo o contrato.

8.1.2. Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.1.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a prepostos da CONTRATANTE ou a terceiros;

8.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.1.6. Apresentar à CONTRATANTE, previamente, a relação nominal dos empregados que adentrarão nos recintos da CONTRATADA para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá, informando, em até 24 (vinte e quatro) horas, eventuais substituições;

8.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fundiárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

8.1.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;

8.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; e nem se utilizar de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.10. A CONTRATADA se responsabiliza por qualquer ônus decorrente de Reclamações Trabalhistas de seus empregados ou prestadores de serviços, arcando com os eventuais custos que possam recair sobre a CONTRATANTE, em decorrência de tais reclamações;

8.1.11. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Rod. BR 230, S/N, LOTE 26 – LTO. Morada Nova,
Parque Esperança, CEP 58.108-502 – Cabedelo – PB
Tel: 83 3218-8162 – PABX: 83 3218-8101
e-mail: gabinete@empaer.pb.gov.br
www.empaer.pb.gov.br

Página 7 de 13



Assinado com senha por [EPR74905] [SENHA] ARISTEU CHAVES SOUSA em 15/09/2025 - 16:34hs.
Documento Nº: 5847887.72576948-3530 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5847887.72576948-3530>



EPRPRC202400213V05



EPRDES202502412A



Assinado com senha por [EPR58122] [SENHA] DANIELI DA SILVA PEREIRA em 10/10/2025 - 16:02hs.
Documento Nº: 9069222.74939666-2180 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9069222.74939666-2180>





SECRETARIA DE ESTADO
DO DESENVOLVIMENTO DA
AGROPECUÁRIA E DA PESCA



GOVERNO
DA PARAÍBA

8.1.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou neste contrato;

8.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação;

8.1.15. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Além das estabelecidas no Instrumento Convocatório e seus Anexos, constituem obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, de acordo com as determinações deste instrumento, bem como do Projeto Básico;

9.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma estabelecida neste instrumento;

9.1.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.6. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

9.1.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

9.1.8. Zelar para que, durante toda a vigência do contrato, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

10.1. A Gestão do contrato, na forma estabelecida no Projeto Básico/Termo de referência, será efetuada por _____, empregado(a) designado(a) como Gestor(a) de Contratos e Recebimento de Serviços pelo Ato nº _____/____ da EMPAER, publicado no D.O.E. de ____/____/____.

10.2. A Fiscalização da execução do objeto será realizada por _____, empregado(a) especialmente designado(a) como Fiscal de Contratos de Prestação de Serviços pelo Ato nº _____/____ da EMPAER, publicado no D.O.E. de ____/____/____.

Rod. BR 230, S/N, LOTE 26 – LTO. Morada Nova,
Parque Esperança, CEP 58.108-502 – Cabedelo – PB
Tel: 83 3218-8162 – PABX: 83 3218-8101
e-mail: gabinete@empaer.pb.gov.br
www.empaer.pb.gov.br

Página 8 de 13



Assinado com senha por [EPR74905] [SENHA] ARISTEU CHAVES SOUSA em 15/09/2025 - 16:34hs.
Documento Nº: 5847887.72576948-3530 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5847887.72576948-3530>



EPRPRC202400213V05



EPRDES202502412A



Assinado com senha por [EPR58122] [SENHA] DANIELI DA SILVA PEREIRA em 10/10/2025 - 16:02hs.
Documento Nº: 9069222.74939666-2180 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9069222.74939666-2180>





SECRETARIA DE ESTADO
DO DESENVOLVIMENTO DA
AGROPECUÁRIA E DA PESCA



GOVERNO
DA PARAÍBA

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, a CONTRATADA que incorrer em inexecução parcial ou total do contrato, bem como deixar de observar outras obrigações contidas neste instrumento, poderá se sujeitar às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória e/ou compensatória;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMPAER, por prazo de até 2 (dois) anos.

11.2. No caso de atraso injustificado na execução do contrato, poderá ser aplicada multa moratória de 2% (dois) ao mês, *pro rata die*.

11.3. A aplicação das penalidades, pela CONTRATANTE, observará a Lei nº 13.303 de 2016, bem como as hipóteses e o procedimento administrativo previstos no Regulamento de Licitações e Contratos da EMPAER, em especial o contraditório e a ampla defesa.

11.4. Na aplicação das sanções, a autoridade competente considerará a gravidade da conduta, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Empresa, observada a proporcionalidade.

11.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE poderão ser deduzidos dos valores porventura ainda não pagos, bem como deduzidos da garantia, sem prejuízo de processo de cobrança judicial, se for o caso.

11.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente, ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.7. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à CONTRATANTE, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

11.7.1. A aplicação da sanção de advertência importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao CAFIL/PB, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada, ou não.

11.7.2. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.

11.8. A multa poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

11.8.1. Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

11.8.2. Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações, conforme previsto no Edital poderá ser aplicado multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

Rod. BR 230, S/N, LOTE 26 – LTO. Morada Nova,
Parque Esperança, CEP 58.108-502 – Cabedelo – PB
Tel: 83 3218-8162 – PABX: 83 3218-8101
e-mail: gabinete@empaer.pb.gov.br
www.empaer.pb.gov.br

Página 9 de 13



Assinado com senha por [EPR74905] [SENHA] ARISTEU CHAVES SOUSA em 15/09/2025 - 16:34hs.
Documento Nº: 5847887.72576948-3530 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5847887.72576948-3530>



EPRPRC202400213V05



EPRDES202502412A



Assinado com senha por [EPR58122] [SENHA] DANIELI DA SILVA PEREIRA em 10/10/2025 - 16:02hs.
Documento Nº: 9069222.74939666-2180 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9069222.74939666-2180>





SECRETARIA DE ESTADO
DO DESENVOLVIMENTO DA
AGROPECUÁRIA E DA PESCA



GOVERNO
DA PARAÍBA

11.8.3. Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicado multa de 2% (dois por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

11.8.4. No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o Edital deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato;

11.8.5. Nos demais casos de atraso de entrega dos bens, conforme Cronograma de Entrega, incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso;

11.8.6. No caso de inexecução parcial, incidência de multa 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela não executada;

11.8.7. No caso de inexecução total, incidência de multa 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela não executada;

11.8.8. Ocorrendo uma infração contratual apenada apenas com a sanção de multa, a CONTRATADA deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa prévia;

11.8.9. Havendo concordância da CONTRATADA quanto aos fatos e a incidência da multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação, com sua formalização através de apostilamento e comunicação ao CAFIL/PB para fins de registro;

11.8.10. Não havendo concordância da CONTRATADA, a deliberação final caberá a autoridade competente;

11.8.11. Não havendo concordância entre as partes, deve ser instaurado o processo administrativo a ser conduzido por comissão permanente ou especial nomeada para este fim;

11.8.12. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação impedimento de contratar com a EMPAER, por até 02 (dois) anos.

11.9. Poderá ser aplicada a sanção de suspensão, em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos à CONTRATANTE, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

11.9.1. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser fixada pelo prazo de até 6 (seis) meses por infração.

11.9.2. Se a sanção de suspensão for aplicada no curso da vigência do contrato, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, rescindi-lo, mediante comunicação escrita previamente enviada a CONTRATADA, ou mantê-lo vigente.

11.9.3. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 02 (dois) anos, a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

11.10. Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a EMPAER às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:

11.10.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.10.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Rod. BR 230, S/N, LOTE 26 – LTO. Morada Nova,
Parque Esperança, CEP 58.108-502 – Cabedelo – PB
Tel: 83 3218-8162 – PABX: 83 3218-8101
e-mail: gabinete@empaer.pb.gov.br
www.empaer.pb.gov.br

Página 10 de 13



Assinado com senha por [EPR74905] [SENHA] ARISTEU CHAVES SOUSA em 15/09/2025 - 16:34hs.
Documento Nº: 5847887.72576948-3530 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5847887.72576948-3530>



EPRPRC202400213V05



EPRDES202502412A



Assinado com senha por [EPR58122] [SENHA] DANIELI DA SILVA PEREIRA em 10/10/2025 - 16:02hs.
Documento Nº: 9069222.74939666-2180 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9069222.74939666-2180>





SECRETARIA DE ESTADO
DO DESENVOLVIMENTO DA
AGROPECUÁRIA E DA PESCA



GOVERNO
DA PARAÍBA

11.10.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a EMPAER, em virtude de atos ilícitos praticados;

11.10.4. Tenham frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

11.10.5. Ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;

11.10.6. Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

11.11. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a EMPAER, por até 02 (dois) anos, será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e Lei Estadual nº 9.697/2012 de 04 de maio de 2012 (CAFIL).

12. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

12.1. Este Contrato poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar ou desnaturem o objeto, e observando-se os limites do artigo 91 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da EMPAER, e artigo 81 e seguintes da Lei nº 13.303 de 2016.

12.2. O Contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do ajuste, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da sua, ou ainda, na hipótese de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

12.3. Ressalvados os tributos sobre a renda ou lucro, quaisquer outros tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão no reequilíbrio deste para mais ou para menos, conforme o caso.

12.4. Observadas as CLÁUSULAS 12.2. e 12.3., acima, a revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito é decorrência da teoria da imprevisão, sendo aplicável quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormais ou extraordinárias.

12.5. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificadas os seguintes requisitos:

a) O evento seja futuro e incerto;

Página 11 de 13

Rod. BR 230, S/N, LOTE 26 – LTO. Morada Nova,
Parque Esperança, CEP 58.108-502 – Cabedelo – PB
Tel: 83 3218-8162 – PABX: 83 3218-8101
e-mail: gabinete@empaer.pb.gov.br
www.empaer.pb.gov.br



Assinado com senha por [EPR74905] [SENHA] ARISTEU CHAVES SOUSA em 15/09/2025 - 16:34hs.
Documento Nº: 5847887.72576948-3530 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5847887.72576948-3530>



EPRPRC202400213V05

VPBdoc



Assinado com senha por [EPR58122] [SENHA] DANIELI DA SILVA PEREIRA em 10/10/2025 - 16:02hs.
Documento Nº: 9069222.74939666-2180 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9069222.74939666-2180>



EPRDES202502412A

VPBdoc



SECRETARIA DE ESTADO
DO DESENVOLVIMENTO DA
AGROPECUÁRIA E DA PESCA



GOVERNO
DA PARAÍBA

- b) O evento ocorra após a apresentação da proposta;
- c) O evento não ocorra por culpa da CONTRATADA;
- d) Requerimento da revisão pela CONTRATADA ou CONTRATANTE;
- e) Comprovação da alteração substancial nas condições contratadas, de forma a caracterizar a alteração desproporcional entre os encargos da CONTRATADA e a contraprestação da CONTRATANTE;
- f) Comprovação do nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da CONTRATADA, bem como da ruptura do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, através da apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata, que demonstre que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente pactuadas.

12.6. A garantia de execução contratual poderá ser alterada, a pedido da CONTRATADA, desde que aprovada a nova modalidade pela CONTRATANTE.

12.7. A forma de pagamento poderá ser alterada por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente prestação da CONTRATADA.

12.8. As alterações de que trata esta Cláusula deverão ser formalizadas por meio de aditivos contratuais, exceto as referentes à variação do valor contratual, em razão de reajuste, atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições previstas neste Instrumento, caso em que poderão ser realizadas por simples apostila.

13. DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato aqueles previstos na Lei nº 13.303 de 2016, bem como no art. 92 do Regulamento de Licitações e Contratos da EMPAER.

13.2. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará, para ressarcimento das multas e indenizações devidas à CONTRATANTE, a execução da garantia contratual porventura prestada, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato.

13.3. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. No ato de assinatura deste Instrumento, a CONTRATADA prestou garantia no valor de R\$ _____ (_____), na modalidade “_____”, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, em atenção ao que dispõe o artigo 89 do RILC da EMPAER.

14.2. No caso de alteração do valor do Contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

Rod. BR 230, S/N, LOTE 26 – LTO. Morada Nova,
Parque Esperança, CEP 58.108-502 – Cabedelo – PB
Tel: 83 3218-8162 – PABX: 83 3218-8101
e-mail: gabin@empaer.pb.gov.br
www.empaer.pb.gov.br

Página 12 de 13



Assinado com senha por [EPR74905] [SENHA] ARISTEU CHAVES SOUSA em 15/09/2025 - 16:34hs.
Documento Nº: 5847887.72576948-3530 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5847887.72576948-3530>



EPRPRC202400213V05



EPRDES202502412A



Assinado com senha por [EPR58122] [SENHA] DANIELI DA SILVA PEREIRA em 10/10/2025 - 16:02hs.
Documento Nº: 9069222.74939666-2180 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9069222.74939666-2180>





SECRETARIA DE ESTADO
DO DESENVOLVIMENTO DA
AGROPECUÁRIA E DA PESCA



GOVERNO
DA PARAÍBA

14.3. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensar prejuízo causado no decorrer da execução, por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

14.4. Após a execução do Contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações pela CONTRATADA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do seu requerimento expresso.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303 de 2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da EMPAER, bem como nos demais regulamentos e documentos que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

15.2. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no sítio eletrônico da EMPAER, bem como no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

15.3. A CONTRATADA e seus sócios autorizam a publicação dos seus dados pessoais (nome, CPF, RG, domicílio, etc.) no Diário Oficial do Estado da Paraíba e nos sítios eletrônicos da Contratante, e nos sítios eletrônicos e sistemas dos órgãos de fiscalização, controle e transparência, para fins de atendimento ao princípio constitucional da publicidade e às regras da Lei nº 13.303 de 2016.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cabedelo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes firmam, a seguir, o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Cabedelo – PB, ____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº.:

Nome:
CPF nº.:

Rod. BR 230, S/N, LOTE 26 – LTO. Morada Nova,
Parque Esperança, CEP 58.108-502 – Cabedelo – PB
Tel: 83 3218-8162 – PABX: 83 3218-8101
e-mail: gabin@empaer.pb.gov.br
www.empaer.pb.gov.br

Página 13 de 13



Assinado com senha por [EPR74905] [SENHA] ARISTEU CHAVES SOUSA em 15/09/2025 - 16:34hs.
Documento Nº: 5847887.72576948-3530 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5847887.72576948-3530>



EPRPRC202400213V05



EPRDES202502412A



Assinado com senha por [EPR58122] [SENHA] DANIELI DA SILVA PEREIRA em 10/10/2025 - 16:02hs.
Documento Nº: 9069222.74939666-2180 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9069222.74939666-2180>

